

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº , DE 2019

Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reservado na programação das emissoras de rádio e televisão e na internet um intervalo para veiculação do Minuto da Cidadania.

Art. 2º O Minuto da Cidadania será dedicado à conscientização da população acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil por meio da difusão dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O Minuto da Cidadania será caracterizado:

I – pela abordagem clara, direta, concisa e acessível, dos dispositivos da Constituição Federal, principalmente dos incisos constantes no Art. 5º;

II – pela adequação da linguagem aos diferentes públicos, incluídas as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e as pessoas com deficiência;

III – pela adequação do formato aos diferentes meios.

Art. 3º O Minuto da Cidadania será veiculado:

I - por meio de inserções de trinta segundos a um minuto de duração, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, à razão de uma inserção a cada seis horas;

II – por meio de anúncio publicitário nas redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, à razão de um anúncio para cada cem anúncios pagos publicados.

Art. 4º. No horário reservado para o Minuto da Cidadania não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca, produto, candidato ou partido político.

Art. 5º. O conteúdo do Minuto da Cidadania será produzido pela Defensoria Pública da União, a quem caberá enviar os programas às emissoras e aos provedores, com antecedência mínima de 24 horas da transmissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas que a sociedade brasileira enfrenta atualmente é a falta de conhecimento, por parte da população, acerca do conteúdo da Constituição Federal. Essa falta de conhecimento pode ser atribuída, não apenas à dificuldade de acesso ao texto constitucional, mas à sua linguagem excessivamente técnica e jurídica, que faz com que seu entendimento e, conseqüentemente, sua prática, tornem-se um obstáculo quase intransponível, principalmente pelos indivíduos de baixa escolaridade.

Desinformados quanto aos seus direitos e deveres, os cidadãos não conseguem exercer plenamente seu papel participativo para a melhoria da coletividade em que estão inseridos, o que contribui para a perpetuação de problemáticas como a negligência, a discriminação e a marginalização de diversos grupos sociais. Para resolver essa situação, o presente projeto visa disseminar as determinações constitucionais sobre os direitos e as garantias fundamentais, de maneira a concretizar os objetivos previstos no art. 3º, quais sejam: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o

bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Assim como a propaganda político-partidária contribui para ajudar o eleitor na hora da votação, a disseminação dos direitos e garantias fundamentais pode auxiliar na concretização das normas previstas na Constituição. A presente proposta, ao impor às redes de TV e rádio, além da internet, inserções breves expondo partes da Constituição, busca estender a discussão política para além dos programas partidários e assegurar o exercício consciente da cidadania com o conhecimento da lei. Adicionalmente, não é aceitável que os partidos políticos e os candidatos tenham direito a presença gratuita no rádio e na televisão enquanto as bases legais para a cidadania não sejam conhecidas pela população em geral.

Para que possa atingir o maior público possível, é importante que o Minuto da Cidadania seja caracterizado por uma linguagem clara, objetiva e acessível, voltada para a comunicação com as diversas faixas etárias e as pessoas com deficiência. Dessa forma, propõe-se que as normas constitucionais sejam abordadas de maneira prática e simplificada, de modo que todos os públicos entendam e tomem conhecimento dos direitos assegurados por lei.

Por fim, entendemos que o órgão responsável pela produção dos conteúdos a serem veiculados no Minuto da Cidadania deveria ser a Defensoria Pública da União, que, de acordo com o art. 134 da Constituição Federal, tem o dever de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Sala das Sessões,

Jovem Senador Breno Sanches

Jovem Senadora Yasmin Stefany Souza

Jovem Senadora Isabela Pradebon

Jovem Senadora Elda Chaves

Jovem Senadora Vivian Gabrieli

Jovem Senador Igor Camilo

Jovem Senadora Camila Folieni

Jovem Senadora Cibele Loiola

Jovem Senador Pedro Henrique